



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAESJ

CNPJ: 08.717.189/0001-40

OFÍCIO 53/2025 - SINTRAESJ

SECRETARIA DE GOVERNO  
Protocolo nº 25065325-9 Hora: 10h15  
Data: 8/7/25 Visto: *[Assinatura]*

Joinville, 08 de julho de 2025.

Ao Prefeito de Joinville

Sr. Adriano Silva

**Assunto:** Solicitação de Continuidade de Liberação Sindical ao Sintraej

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Água e Esgotos Sanitários de Joinville (Sintraej), representante legal da categoria dos trabalhadores em empresas de serviços de água e esgotos sanitários, dirige-se ao prefeito Adriano Silva em defesa da manutenção da liberação sindical do Sintraej, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

A presente solicitação dá-se após tentativas infrutíferas de diálogo com a direção da Companhia Águas de Joinville, e por esta ser uma empresa pública municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

## Contextualização

No dia 16 de junho de 2025, o Sintraej recebeu o OFÍCIO SEI No 25725911/2025 - CAJ.DICAF.GGP (anexo) solicitando o retorno do presidente do sindicato, Edson da Silva, ao posto de trabalho em 30 dias. Esta convocação, na prática, significa o cancelamento da única liberação sindical da entidade. Ela ocorreu imediatamente após uma reunião em que a direção da companhia manifestou descontentamento com uma legítima comunicação do sindicato com os trabalhadores sobre o processo de avaliação de desempenho da empresa, menos de um mês após a aprovação do ACT 2025-2026.

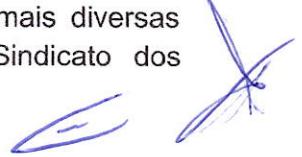
No dia 24 de junho, o Sintraej respondeu à empresa por meio do OFÍCIO 51/2025 (anexo), informando que considera este um ataque ao direito de organização sindical dos trabalhadores da Águas de Joinville, estranho ao respeito de liberdade sindical. No documento, solicita-se a abertura de mesa de negociação em até 10 dias.

No dia 25 de junho, os trabalhadores em saneamento de Joinville realizaram assembleia, que ratificou o conteúdo deste ofício e novamente solicitou negociação coletiva sobre a manutenção da liberação de dirigente sindical pela empresa.

Em 2 de julho, a CAJ enviou o OFÍCIO SEI No 25964848/2025 - CAJ.DICAF.GGP com uma resposta de duas linhas, que apenas reafirma que está sendo aplicada cláusula do ACT que permite a convocação de retorno do dirigente liberado em 30 dias. Neste documento, não há resposta sobre nenhuma das considerações feitas pelo sindicato, nem resposta ao pedido de reunião com a legítima entidade sindical dos trabalhadores.

## Acerca do direito de liberação sindical, considera-se que:

1. A liberação do posto de trabalho sem detimento do salário, renumeração e benefícios de dirigentes sindicais é um direito histórico do movimento operário mundial, fruto das lutas das mais diversas categorias. Em nossa região, citamos este direito no **Sinsej**, **SindPlásticos**, Sindicato dos





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS  
DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAJEJ**  
CNPJ: 08.717.189/0001-40

Metalúrgicos, Sindicato dos Mecânicos, Sindicato dos Bancários, entre dezenas de outras entidades sindicais, todas atuantes neste município. No ramo dos urbanitários, destacamos os sindicatos dos trabalhadores da Casan e da Celesc.

2. Na Companhia Águas de Joinville este direito foi garantido em Acordo Coletivo de Trabalho em 2013. No entanto, a empresa manteve cláusula que possibilita a convocação de retorno ao posto de trabalho em 30 dias, o que, na prática, é um dispositivo que pode ser facilmente utilizado para perseguição sindical.

3. O Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 da Companhia Águas de Joinville foi finalizado na assembleia de 21 de maio de 2025. Durante as negociações, os trabalhadores apresentaram a pauta de ampliação para três liberações sindicais e solicitaram a retirada da cláusula 58, artigo 6º, do ACT, explicando que a possibilidade de retirar a liberação com 30 dias de antecedência significa a possibilidade de uma grave afronta ao direito de organização sindical.

4. Durante as negociações, em nenhum momento a direção da Companhia colocou em discussão a retirada da liberação sindical.

5. A Companhia alega necessidade do profissional que atualmente exerce o cargo de presidente do Sintraej no local de trabalho, no entanto, recentemente o prefeito assinou o DECRETO Nº 65527, de 12 de março de 2025, nomeando o trabalhador da Companhia Águas de Joinville, Bernardo Theodoro Santos Dutra, para cargo na Prefeitura de Joinville.

6. Ademais, a Companhia contratou mais um Engenheiro de Segurança do Trabalho, como Coordenador de Saúde e Segurança, estando, portanto, completo o quadro de profissionais nesta área para atender a legislação.

7. Além disso, a Companhia Águas de Joinville, assim como qualquer outra empresa pública, possui dispositivo legal para ampliar as contratações, caso considere necessário mais um Técnico em Segurança do Trabalho para atender demandas internas. Esse dispositivo é a convocação de concurso público vigente, da mesma forma que se faz com outros cargos para compor as equipes.

8. Ressalta-se, ainda, que a CAJ possui empréstimos junto à AFD e BID e é signatária dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da ONU, que preveem o respeito à justiça social, trabalho decente e igualdade. A observância desses princípios passa por garantir a liberdade sindical e o diálogo social, sobretudo no que se refere ao ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 - Redução das Desigualdades e 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

9. Como empresa pública, é essencial que a Companhia respeite as convenções 98 e 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), vigentes no Brasil desde 1953 e 2013, respectivamente, cujo objetivo é a proteção dos trabalhadores e das suas entidades de classe contra práticas antissindicais, conforme segue:

Convenção 98, artigo 1º:

*"1 - Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego."*

Convenção 98, artigo 2º:





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS  
DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES**  
CNPJ: 08.717.189/0001-40

*“1 - As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas em outras, quer diretamente, quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionante e administração.”*

Convenção 151, artigo 4º:

*“1. Os trabalhadores da Administração Pública devem usufruir de uma proteção adequada contra todos os atos de discriminação que acarretem violação da liberdade sindical em matéria de trabalho.”*

Convenção 151, artigo 5º:

*“1. As organizações de trabalhadores da Administração Pública devem usufruir de completa independência das autoridades públicas.*

*2. As organizações de trabalhadores da Administração Pública devem usufruir de uma proteção adequada contra todos os atos de ingerência das autoridades públicas em sua formação, funcionamento e administração.”*

10. A partir da dimensão deste ataque, o Sinraej está realizando uma ampla campanha de moções entre entidades de defesa da classe trabalhadora de todo o país e um abaixo-assinado entre os trabalhadores de diferentes categorias da cidade.

- Diante do exposto acima, o Sinraej dirige-se ao prefeito Adriano Silva para que, na atribuição de chefe do Executivo, interceda junto à direção da Companhia Águas de Joinville pelo respeito à livre organização dos trabalhadores e manutenção da liberação sindical do Sinraej.
- Da mesma forma, conforme manifestado na reunião com o prefeito em 1º de julho de 2025, e em defesa da isonomia do direito de liberação sindical entre as duas categorias, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joinville (Sinsej) coassina este ofício.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Edson da Silva  
Presidente do Sinraej



\_\_\_\_\_  
Mara Lúcia Tavares  
Presidente do Sinsej



**OFÍCIO SEI Nº 25725911/2025 - CAJ.DICAF.GGP**

Joinville, 07 de junho de 2025.

Ao

**Sindicato SINTRAESJ,**

Sr. Edson da Silva, Presidente do SINTRAESJ

A Companhia Águas de Joinville, com fundamento na Cláusula 58 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que trata da cessão do Presidente do SINTRAESJ, vem, por meio deste, informar e solicitar formalmente o retorno do Sr. Edson da Silva, matrícula nº 656, ao exercício de suas funções junto à Companhia.

Nos termos do parágrafo sexto da referida cláusula, a liberação poderá ser alterada a critério do empregador, com garantia de prazo de transição de 30 (trinta) dias. Assim, informamos que o empregado deverá retornar às suas atividades laborais em até 17/07/2025, sendo reintegrado à escala de trabalho regular, sem crédito de folgas retroativas, conforme previsto no parágrafo segundo.

Ressalta-se que o período de cessão será integralmente considerado para todos os fins legais e contratuais, nos moldes estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

**ACORDO COLETIVO 2025/2026:**

**CLÁUSULA 58 - CESSÃO DIRIGENTE SINDICAL (PRESIDENTE DA ENTIDADE)**

A Companhia liberará do registro de frequência o Presidente do SINTRAESJ, desde que seja integrante do seu quadro de pessoal para a realização de atividades da referida entidade sem prejuízo da remuneração e benefícios decorrentes da condição de empregado.

**Parágrafo primeiro** - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, sendo a liberação descrita no caput totalmente suportada pelo empregador.

**Parágrafo segundo** - O período de liberação constante na presente cláusula será considerado para efeito de contagem do tempo de serviço para todos os fins, inclusive férias com 1/3 e o 13º salário e quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

**Parágrafo terceiro** - Enquanto vigorar o período de liberação, será elegível ao vale alimentação, plano de saúde, seguro de vida, auxílio farmácia, entre outros benefícios fornecidos pela empresa aos seus empregados, onde terá os descontos normalmente em sua folha de pagamento das suas parcelas de coparticipação.

**Parágrafo quarto** - Durante o período de liberação, não fará jus ao vale-transporte previsto na lei nº 7.418/1985.

**Parágrafo quinto** - Acordam a Companhia e o SINTRAESJ que a liberação pactuada na presente cláusula não descharacteriza a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso.

**Parágrafo sexto** - A liberação prevista nesta cláusula vigerá com base na vigência do presente ACT. 1. Esta liberação, a critério do empregador, poderá ser alterado para o retorno ao trabalho originário do empregado a qualquer tempo, garantindo-se o prazo de transição mínimo de 30 (trinta) dias, salvo as situações de força maior e caso fortuito, que o retorno deverá ser imediato.

Contamos com a compreensão desse Sindicato para o adequado cumprimento do disposto na Cláusula 58 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em especial quanto à organização do retorno do empregado ao seu posto de trabalho na data informada, de forma ordenada e transparente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a)**  
**Administrativo(a)**, em 16/06/2025, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de  
24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Carolina Gomes, Gerente**, em 16/06/2025, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25725911** e o código CRC **3D22120A**.

---

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br)

---

23.1.004063-5

25725911v6

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Helena Carolina Gomes'.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS  
DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES**  
CNPJ: 08.717.189/0001-40

**OFÍCIO 51/2025 - SINTRAES**

Joinville, 24 de junho de 2025.

Ao Diretor Presidente

Sr. Sidney Marques De Oliveira Junior

**Assunto:** Solicitação de Negociação Coletiva para manutenção da liberação sindical do Sintraej

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Água e Esgotos Sanitários de Joinville (Sintraej), representante legal dos trabalhadores, solicita negociação coletiva com a Diretoria da Companhia Águas de Joinville sobre a manutenção da liberação sindical do Sintraej.

Recebemos o OFÍCIO SEI No 25725911/2025 - CAJ.DICAF.GGP que informa:

*"A Companhia Águas de Joinville, com fundamento na Cláusula 58 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que trata da cessão do Presidente do SINTRAES, vem, por meio deste, informar e solicitar formalmente o retorno do Sr. Edson da Silva, matrícula no 656, ao exercício de suas funções junto à Companhia.*

*Nos termos do parágrafo sexto da referida cláusula, a liberação poderá ser alterada a critério do empregador, com garantia de prazo de transição de 30 (trinta) dias. Assim, informamos que o empregado deverá retornar às suas atividades laborais em até 17/07/2025, sendo reintegrado à escala de trabalho regular, sem crédito de folgas retroativas, conforme previsto no parágrafo segundo.*

*Ressalta-se que o período de cessão será integralmente considerado para todos os fins legais e contratuais, nos moldes estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho."*

Diante do exposto solicitamos que as considerações abaixo sejam analisadas:

1. A empresa contratou, em 16 de junho de 2025, mais um Engenheiro de Segurança do Trabalho, como Coordenador de Saúde e Segurança. Portanto, o quadro de profissionais nesta área está completo para atender a legislação.
2. A Companhia possui dispositivo legal para ampliar as contratações, caso considere necessário mais um Técnico em Segurança do Trabalho para atender demandas internas. Esse dispositivo é a convocação de concurso público vigente, da mesma forma que se faz como outros cargos para compor as equipes.
3. Que a licença para liberação sindical é um direito conquistado por categorias em todo o mundo. Em nossa região, citamos o respeito a este direito no Sinsej (servidores municipais), Sindicato dos





## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES

CNPJ: 08.717.189/0001-40

Metalúrgicos, Sindicato dos Mecânicos, Sindicato dos Bancários, entre dezenas de outras entidades sindicais, todas atuantes neste município. No ramo dos urbanitários, destacamos os sindicatos dos trabalhadores da Casan e da Celesc.

4. Considerando que a Companhia é uma empresa pública, é essencial atentar às convenções 98 e 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), vigentes no Brasil desde 1953 e 2013, respectivamente, cujo objetivo é a proteção dos trabalhadores e das suas entidades de classe contra práticas antissindicais:

Convenção 98, artigo 1º:

*"1 - Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego."*

Convenção 98, artigo 2º:

*"1 - As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas em outras, quer diretamente, quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionante e administração."*

Convenção 151, artigo 4º:

*"1. Os trabalhadores da Administração Pública devem usufruir de uma proteção adequada contra todos os atos de discriminação que acarretem violação da liberdade sindical em matéria de trabalho."*

Convenção 151, artigo 5º:

*"1. As organizações de trabalhadores da Administração Pública devem usufruir de completa independência das autoridades públicas.*

*2. As organizações de trabalhadores da Administração Pública devem usufruir de uma proteção adequada contra todos os atos de ingerência das autoridades públicas em sua formação, funcionamento e administração."*

Por fim, recordamos que o Sintraej apresentou entre as reivindicações dos trabalhadores para a data-base de 2025 a retirada do artigo 6º da cláusula 58 do Acordo Coletivo de Trabalho, explicando que a possibilidade de retirar a liberação apenas avisando com 30 dias de antecedência significa uma grave afronta ao direito de organização sindical e risco de sua utilização como represália política à atividade sindical. Durante estas negociações da data-base, encerradas na assembleia de 21 de maio de 2025, em nenhum momento a direção da Companhia colocou em discussão a retirada da liberação sindical.

Diante das considerações acima, o Sintraej, no uso de suas atribuições legais, solicita:

1. Manutenção da liberação sindical até a próxima data-base com o objetivo de negociar em definitivo a liberação sindical em acordo coletivo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS  
DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES**  
CNPJ: 08.717.189/0001-40

2. Isonomia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Joinville, que garante liberações sindicais desde a sua promulgação.
3. Reunião de entidades sindicais e assessoria jurídica com a direção do Companhia Águas de Joinville, em no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento deste ofício.
4. Suspensão dos prazos do ofício até a reunião solicitada.

Certos de que a Companhia Águas de Joinville preserva o respeito à livre organização dos trabalhadores e a relação legal com este sindicato, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Edson da Silva  
Presidente

SINTRAES - SINDICATO DIA TRAB.  
EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA  
E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE  
CNPJ: 08.717.189/0001-40  
End: Rua das Flores, 918, 00000-0720-0



PROTÓCOLO	
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE	
PROCESSO SEI N°:	231.0040635
DATA:	24/06/25
HORA:	10:38
ASSINATURA:	[Signature]
DOCUMENTOS NÃO CONFERIDOS	
PARA USO INTERNO	
DOCUMENTO SEI N°:	258.77537



---

OFÍCIO SEI Nº 25964848/2025 - CAJ.DICAF.GGP

Joinville, 01 de julho de 2025.

Ao SINTRAEJ,

Em resposta ao Ofício 51/2025, informamos que a CAJ está cumprindo o disposto em ACT vigente, no tocante ao exposto na cláusula 58 - CESSÃO DIRIGENTE SINDICAL (PRESIDENTE DA ENTIDADE).

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor(a) Presidente**, em 02/07/2025, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/07/2025, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25964848** e o código CRC **2C122921**.

---

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br)

23.1.004063-5

25964848v6